



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2017

PREGÃO Nº. 27/2017 - Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: **81.706.251/0001-98**, com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº. 847, Bairro Parolin, Município de Curitiba – PR, telefone: (41) 3332-9188 - e-mail: licitacao1@promefarma.com.br - representado pelo Sr. **ELCIO LUIS BORDIGNON**, CPF: **972.234.769-15** e RG nº. **5.591.020-0-SSP-PR**; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, UNIDADES DE SAÚDE CENTRAL E DOS BAIRROS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: PROMEFARMA REPRESENT. COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
4	10.000,00	CPR	Ácido Fólico 5 mg	Natulab Afolic	0,0383	383,00
14	8.000,00	CPR	Alopurinol 100mg - comp.	Prati Genérico	0,0460	368,00
16	1.500,00	FR	Ambroxol xarope adulto - 30 MG/5ML - frasco100 ml	Natulab Bronqtrat	1,4849	2.227,35
22	60.000,00	CPR	Amitriptilina 25mg - comprimido	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0309	1.854,00
48	20.000,00	CPR	Captopril 25mg - comprimido	Sanval Hipoten	0,0138	276,00
53	1.000,00	FRS	Carbocisteína xarope Adulto 50mg/ml - franco com 80ml	Natulab Mucobronq	2,2700	2.270,00
58	45.000,00	CPR	Cafeína + carisoprodoil + diclofenaco sódico + paracetamol - 30 mg + 125 mg + 50 mg + 300 mg	Hypermarcas/ Brainfarma Torsil	0,1345	6.052,50
69	10.000,00	CPR	Cinarizina 25 mg - comprimido	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0849	849,00
70	25.000,00	CPR	Cinarizina 75 mg - comprimido	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0889	2.222,50
92	800,00	FR	Complexo Vitaminico B - Xarope - 100 ML	Medquimica COMPLEXO B solução	1,9285	1.542,80
94	1.000,00	BI	DEXAMETASONA CREME 1 MG/G -- Bisnaga com 10 g	Sanval Genérico	0,6140	614,00
98	10.000,00	CPR	Dexclorfeniramina (maleato) 2 MG	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0560	560,00
102	30.000,00	CPR	Diclofenaco potássico 50mg - cpr	Hypermarcas/ Brainfarma Neotaf	0,0380	1.140,00
112	2.000,00	FRS	Dipirona 500mg/ml, frc c/ 20ml	Natulab Maxalgina	1,0499	2.099,80
118	1.500,00	FRS	Dopropizina Adulto 3mg/ml - xpe 100 ml	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	3,2000	4.800,00
121	30.000,00	CPR	ENALAPRIL (MALEATO) 10 MG	Medquimica Pressomede	0,0329	987,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

122	50.000,00	CPR	ENALAPRIL (MALEATO) 20	Medquímica Pressomede	0,0425	2.125,00
138	500,00	FR	Fluocinolona+Polimixina B+Neomicina+Lidocaina - Solução Otológica - 5 ML	Elofar Elotin	1,8900	945,00
148	20.000,00	CPR	Glibenclamida 5mg - compr.	Medquímica Gliconil	0,0219	438,00
158	600,00	FRS	Ibuprofeno - Frasco 50 mg/ml - suspensão oral Frasco 30 ml	Natulab Ibuprotrat	0,9699	581,94
161	20.000,00	CPR	Isoflavona 150 MG	Vitamed Isovit	0,4369	8.738,00
176	20.000,00	CPR	Levotiroxina Sódica 100 mg - cpr	Merck Euthyrox	0,0899	1.798,00
177	20.000,00	CPR	Levotiroxina sódica 50 MCG	Merck Euthyrox	0,0899	1.798,00
178	20.000,00	CPR	Levotiroxina sódica 25 MCG	Merck Euthyrox	0,0849	1.698,00
185	60.000,00	CPR	Losartana potássica comp 50 mg	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0344	2.064,00
188	300,00	FRS	mebendazol 20 MG/ML - frasco com 30 ML	Natulab Helmilab	0,9769	293,07
190	30.000,00	CPR	Metformina (cloridrato) 850mg - comp.	Merck genéricos Genérico	0,0549	1.647,00
205	200,00	FR	MICKANIA GLOMERATA SPRENGL (XAROPE DE GUACO) SOLUÇÃO ORAL - FR	Natulab Xarope de Guaco Natula	1,9899	397,98
213	15.000,00	CPR	Nifedipino - 10 Mg	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0279	418,50
214	20.000,00	CPR	Nifedipino - 20 Mg	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0309	618,00
215	20.000,00	CPR	Nifedipino retard 20mg	Medquímica Nifedipress Retard	0,0779	1.558,00
216	120.000,00	CPR	Nimesulida 100 mg - compr.	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,0489	5.868,00
228	50.000,00	CPR	Paracetamol 500mg - comprimido	Hipolabor Genérico	0,0419	2.095,00
230	100,00	FR	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML) SOL. ORAL - FR com 100 ML	Prati Genérico	6,6000	660,00
238	35.000,00	CPR	RANITIDINA 150 MG - CPR	Medquímica Genérico	0,0679	2.376,50
245	1.000,00	CPR	Rosuvastatina Cálcica - 10 mg	Sandoz Genérico	0,5524	552,40
249	500,00	FRS	Salbutamol 0,4 MG/ML - Xarope - 120 ML	Natulab Butalab	1,0790	539,50
253	80.000,00	CPR	Sertralina 50 mg	Aurobindo Genérico	0,1089	8.712,00
254	30.000,00	CPR	Sinvastatina 20mg - comp.	Sandoz Genérico	0,0569	1.707,00
257	15.000,00	CPR	Simeticona 40mg - comp.	Hypermarcas/ Brainfarma/ Neo Q	0,1099	1.648,50
283	1.000,00	FR	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 400 mg + 57 mg/5ml - pó para suspensão oral	Sandoz Genérico	19,4990	19.499,00
291	2.000,00	FRS	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina 2 mg/ml + 2,5 mg/ml - solução oral (gotas) frasco 20 ml	Elofar Bialerge	8,5500	17.100,00
TOTAL						114.122,34

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniência e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder



desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 114.122,34 (cento e quatorze mil cento e vinte dois reais e trinta e quatro centavos)**.

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	3.3.71.70.32.00.00	2113	Material, Bens ou Serviço para Distribuição	DEPARTAMENTO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de **10 (dez) dias**, após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os medicamentos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses, O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**, na nota deverá estar preenchida corretamente e constar o lote dos medicamentos entregues;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3 - Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido ou prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.4 - Juntamente com os medicamentos, no momento da entrega, as empresas deverão apresentar os documentos Conforme portaria nº 3.716, de 8 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde.

- I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- II. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 27/2017.
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 27/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.



d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 27/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

CLAUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 27/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Sra. **VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal da Saúde**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 16 de maio de 2017.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ELCIO LUIS BORDIGNON
PROMEFARMA REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA
Fornecedor

VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços